



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS



CONVÊNIO Nº 09 /2011

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS - DETRAN/AL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS-ARSAL:

Por intermédio do presente instrumento, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, e na melhor forma de direito, **A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei nº. 6.267 de 20 de setembro de 2001, e suas alterações dispostas na Lei nº. 7.151, de 05 de maio de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **WALDO WANDERLEY**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.598.104-87, RG sob o nº. 86.123 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Cláudio Ramos, nº. 347, Aptº. 300, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, e **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS – DETRAN/AL**, Autarquia Estadual, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 04.302.189/0001-28, com sede na Av. Assis Chateaubriand, Campus Tamandaré, s/n, no Pontal da Barra, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Luis Augusto Santos Lúcio de Melo**, com CPF nº 024.034.614-90, residente e domiciliado nesta Capital, em comum acordo, celebram o presente CONVÊNIO, vinculado ao PA nº 5101- 16195/2009, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 O presente Convênio tem fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas modificações posteriores; nos artigos 107 e 135, respectivamente, da Lei Federal nº. 9.503/1997, do CTB e na Lei Estadual nº. 6.267/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os convenientes, na execução dos procedimentos referidos aos serviços de fiscalização no transporte intermunicipal de passageiros, promovendo o intercâmbio de informações visando a melhoria da eficácia e qualidade nos respectivos serviços e, conseqüentemente oferecer maior conforto e segurança aos usuários desse transporte.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS



CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPETÊNCIA DAS PARTES CONVENIENTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AL

3.1.1 Permitir a ARSAL acesso ao banco de dados para consultar o registro, licenciamento e emplacamento de veículos de aluguel, particularmente aqueles que praticam o transporte remunerado intermunicipal de passageiros;

3.1.2 Disponibilizar espaço para utilização do depósito do DETRAN/AL para guarda dos veículos apreendidos pela fiscalização da ARSAL;

3.1.3 Cobrar os valores devidos pela contraprestação dos serviços, de conformidade com este convênio.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ARSAL

3.2.1 Fornecer informações atualizadas e disponibilizar seu banco de dados dos veículos cadastrados no sistema de transporte intermunicipal de passageiros, adequadamente à conveniência das condições impostas pelo DETRAN/AL, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessário a sua plena execução;

3.2.2 Guardar sigilo, determinado por Lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão deste convênio;

3.2.3 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente documento;

CLÁUSULA QUARTA: DAS METAS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Convênio será executado na forma prevista no Plano de Trabalho, anexo I, onde são apresentadas as Metas a serem desenvolvidas, seus respectivos períodos, forma e local da execução.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A aplicação dos recursos financeiros dos serviços prestados por parte do DETRAN/AL em favor da ARSAL, objeto deste convênio, terá as seguintes remunerações:

- a. Pela disponibilização do depósito, o DETRAN/AL será remunerado com 100 % (cem por cento) dos valores efetivamente arrecadados através da cobrança da taxa de permanência dos veículos recolhidos, conforme item V, do anexo I do presente Convênio.

5.2. O DETRAN/AL é detentor da totalidade do percentual a que se refere a alínea “a” do item anterior, procedendo com a devida cobrança diretamente com o terceiro, proprietário do veículo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS



CLÁUSULA SEXTA: DO SALDO DE CONVÊNIO

6.1 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: as receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 O cronograma de execução será dividido em 04 (quatro) semestres onde os dois primeiros consistem nas autuações e apreensões de veículos, e os dois últimos na arrecadação prevista no tocante a apreensões, na forma estabelecida no item IV, do Anexo I, deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA INDENIZAÇÃO

8.1 Em nenhuma hipótese caberá, por parte dos convenientes, indenizações de quaisquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Convênio terá a vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente em comum acordo entre os órgãos.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA

10.1 Ressalva-se a faculdade atribuída a cada partícipe de exercer a denúncia deste instrumento, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA REVISÃO

11.1 Caberá revisão do presente Convênio, a qualquer tempo, para possível adequação da legislação vigente e ajuste das competências e do compartilhamento, sem prejuízo das atividades decorrentes do seu objeto.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

12.1 O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste instrumento serão feitas permanentemente por representantes designados pelos convenientes, sendo por parte da Agência Reguladora – ARSAL, o Sr. **José Beltrão de Castro Filho**, e por parte do DETRAN/AL, o Sra. **Angela Oliveira Santos**, Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Infrações do DETRAN/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO: a ARSAL será responsável pela elaboração de atos normativos internos que disciplinam a utilização e operacionalização do sistema objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1 Este Convênio deverá ser publicado pela ARSAL no Diário Oficial do Estado, no prazo comum de 10 (dez) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO.

Fica eleito o foro de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Maceió (AL), de de 2011.

WALDO WANDERLEY
Diretor-Presidente

ARSAL

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo
Diretor-Presidente

DETRAN-AL

Gestor Do Convênio/DETRAN/AL

Gestor do Convênio/ARSAL

TESTEMUNHAS:

Nome-CPF/MF

Nome – CPF/MF